



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Proc. Adm. 7131/2018		Data de abertura: 11/2/2019, às 10h:00 (horário de Brasília). Sítio www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: 070022	
Forma: Eletrônica	Sistema de Registro de Preços SRP? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Participação: Ampla (não restrita a ME/EPP)	Reserva de quota ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Objeto Registro de Preços - Serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado tipo Split Hi-Wall.		Decreto 7.174? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Margem de preferência? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Valor total estimado R\$ 81.250,38 (oitenta e um mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos).		Vistoria? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input checked="" type="checkbox"/> Facultativa	Amostra/Demonstração? <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim
Tipo de Licitação: Menor preço		Izaac Solino de Carvalho , pregoeiro designado por meio de Portaria n. 606/2018.	
Documentação de habilitação			
Requisitos básicos Sicaf ou documentos equivalentes (Níveis I, II, III e IV) Certidão CNJ - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa 1. Certidão Portal Transparência – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS 2. Lista de Inidôneos - TCU		Requisitos específicos Declaração de Antinepotismo/Art. 3º da Resolução CNJ nº 07/2005 (Anexo III). 1. Declarações preenchidas no Sistema 2. Documentação Complementar: atestado de Capacidade Técnica. 3. Qualificação econômico-financeira;	
EDITAL: www.tre-mt.jus.br/transparencia/licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br			



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Processo Administrativo nº 7131/2018

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a UNIÃO, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, com sede no Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 25 de maio de 2017 – Secretário de Gestão do MPDG, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços de serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split de diversas potências, com fornecimento de materiais e insumos, nos prédios (locados, cedidos e próprios) da Justiça Eleitoral de Mato Grosso situados em Cuiabá e Várzea Grande, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I-A deste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação é composta de 01 (um) lote único, conforme tabela constante do Anexo I-A do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Para efeito de proposta, será considerado “instalação simples” aquela com até 5 (cinco) metros de cabo e/ou tubos de cobre, por unidade evaporadora, acima do qual será ressarcido à Contratada o valor do metro excedente dos materiais empregados nos termos dos valores ofertados na planilha de preços – Anexo I-A.

1.4. As especificações do objeto, prazos, obrigações, e demais procedimentos a serem seguidos estão descritos detalhadamente no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste Edital, **independente de transcrição**.

1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

1.6. Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo o licitante se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A ata de registro de preços resultante desta licitação não será objeto de adesão por parte de órgãos não participantes.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 25 de maio de 2017 – Secretário de Gestão do MPDG.

4.1.1. Possuam registro no Sistema Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com os seguintes níveis de credenciamento:

- I – Credenciamento;
- II – Habilitação Jurídica;
- III – Regularidade fiscal federal;
- IV – Regularidade fiscal estadual/municipal;

4.1.2. Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. OSCIP.

4.2.2. Empresário ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

4.2.3. Empresa que tenha sido declarada inidônea perante a Administração Pública, ou impedida para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com o TRE-MT, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.2.4. Empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE/MT;

4.2.5. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO;

4.2.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. nos itens exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.3.1.2. nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não” , apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.3.2.a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que ME ou EPP;

4.3.3.que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.4.que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.5.que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.6.que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às **sanções** previstas neste Edital, exceto a licitante beneficiada com a Lei Complementar 123/06 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida no momento do Pregão e terá até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação do(a) Pregoeiro(a), para comprovar a sua regularização.

4.6. A empresa que incidir nas vedações acima será inabilitada.

4.7. De acordo com o art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005, a contratada não poderá “contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

5. DA VISITA TÉCNICA

5.1. É facultativa a toda empresa interessada em participar do certame licitatório, a realização de **VISTA TÉCNICA** às dependências deste Tribunal, para dirimir eventuais dúvidas, proceder a medições e verificar as instalações e equipamentos e consultar os projetos, cujas cópias, por medida de segurança, somente serão fornecidas à Contratada, o que implica na aceitação tácita de reconhecimento dos equipamentos e máquinas no estado em que se apresentarem no início do contrato.

5.1.1. Se optar pela realização da visita técnica/vistoria, faz-se necessário:

- a) O agendamento prévio em horário de expediente com a equipe da Seção de Administração de Edifícios (sae@tre-mt.jus.br), fone: (65) 3362-8159 / 3362-8173;
- b) Eventuais apontamentos, realizados durante a visita técnica, somente terão efeito se encaminhados para o pregoeiro dentro do prazo para impugnação do Edital.
- c) Os profissionais indicados deverão, obrigatoriamente, estarem munidos de cópia do Termo de Referência e seus anexos e se declararem conhecedores do escopo da contratação;

5.1.2. A não realização da visita técnica ou o não apontamento de lacunas nas especificações após a realização das visitas técnicas (impugnação ao Edital), obriga a empresa licitante vencedora do certame a suprir qualquer falta eventualmente não observada pela equipe de planejamento no momento da concepção do Termo de Referência ou de seus anexos que seja necessária para o atingimento do objeto da futura contratação.

5.2. A licitante que optar por não realizar visita técnica, deverá apresentar a Declaração de Opção de Não-Realização de Vistoria, conforme **Anexo I-C**.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1. Valor total global estimado do lote único, com duas casas decimais;

6.6.2. A quantidade de unidades (deverá ser cotada a quantidade total prevista para todos os itens do lote);

6.6.3. O critério de escolha de preços deverá ser o de menor valor global, assim considerado como o somatório dos itens;

6.6.4. Descrição detalhada do objeto.

6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, materiais de limpeza, equipamentos, peças (quando de obrigação da contratada), frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

7.2.2.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O Pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade requisitante ou de unidade especializada, para fins de análise das propostas.

7.4. São causas de desclassificação de proposta, dentre outras:

a. se contiver qualquer elemento que possa identificar a licitante;

b. apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes;

c. ausência ou insuficiência de informações sobre os serviços ofertados, não permitindo a verificação do atendimento às especificações exigidas;

d. oferta de serviço que não atenda às especificações mínimas exigidas, ou que seja de baixa qualidade;

e. presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante;

f. descumprimento dos prazos para encaminhamento de documentos;

g. abandono do certame, deixando o licitante de enviar a documentação indicada ou as amostras solicitadas, se for o caso; e a

h. não correção ou não apresentação de justificativa as falhas apontadas pelo Pregoeiro.

7.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote único.

7.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

7.9. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.13. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.16. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

7.17. O critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.18. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.19. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

7.20. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

7.21. Persistindo o empate, será realizado sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.22. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.22.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA PROVISORIAMENTE CLASSIFICADA

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2. Critérios de aceitabilidade, sob pena de desclassificação: A proposta ou o lance vencedor não poderá ser superior ao **preço UNITÁRIO e global estimados**

8.3. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do produto ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência.

8.4.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA PROVISORIAMENTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

9.1. A proposta de preços, ajustada ao lance vencedor, deverá ser anexada ao Sistema Comprasnet após solicitação do pregoeiro, pela opção "Convocar Anexo", no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir de sua solicitação.

9.2. A proposta deverá observar as seguintes exigências, conforme modelo do Anexo I-A deste Edital:

9.2.1. não conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;

9.2.2. fazer menção ao número deste edital, conter a razão social da licitante, seu CNPJ/MF, dados bancários e endereço completo;

9.2.3. a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser sanada pelos dados constantes do sistema eletrônico;

9.2.4. conter cotação de preço total, em Real, incluídas **todas** as despesas diretas e indiretas para prestação dos serviços, relativas impostos, taxas, frete e demais encargos pertinentes;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

9.2.5. conter declaração do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua entrega;

9.2.6. indicar o número do CNPJ da filial ou do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal referente à aquisição, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento nos termos deste Edital.

9.2.7. Indicar o representante legal da empresa responsável pela assinatura da ata de registro de preços.

9.3. A **proposta ajustada e os documentos** exigidos para habilitação, descritos no capítulo seguinte, deverão ser anexados ao comprasnet, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado a partir de sua solicitação pelo Pregoeiro, por meio da ferramenta disponível no sistema.

10. DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

10.2. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I, II, III e IV do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação complementar especificada neste edital, (vide item 4.3 deste Edital).

10.3. As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, nos Níveis solicitados, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

10.4. As licitantes deverão apresentar ainda a seguinte documentação complementar.

10.4.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

10.4.1.1. Declaração de que possui equipe com profissionais habilitados à execução dos serviços, indicando o Engenheiro Mecânico que será o Responsável Técnico e comprovando registro profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

10.4.1.2. Comprovação de aptidão para a prestação satisfatória dos serviços em características, quantidades e prazos similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, por meio da apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.4.1.3. Não será considerado atestado ou declaração emitido por empresa privada que seja participante do mesmo grupo empresarial da licitante. Serão consideradas do mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da empresa licitante.

10.4.2. REGULARIDADE TRABALHISTA:

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.3. OUTROS DOCUMENTOS.

9.4.3.1. Declaração de que em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme **Anexo III** do Edital;

9.4.3.2. Termo de Vistoria (Anexos I-C);

9.4.3.3. Declaração para opção de não-realização de vistoria (Anexo I-D).

10.5. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.6. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 1 (uma) hora, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar **toda a documentação** exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será concedido o prazo de **5** (cinco) dias úteis, contados da data em que a licitante foi declarada vencedora, para regularização da situação, podendo ser prorrogado por igual período, caso solicitado. Findo o prazo, as licitantes serão convocadas para nova sessão, na qual será divulgado o resultado de julgamento da habilitação, abrindo-se o prazo para a manifestação da intenção de recorrer.

10.9.1.A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação e multa, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

10.10. No caso de licitante que pretenda executar o objeto por meio de outro estabelecimento do grupo (matriz/filial), deverá apresentar o respectivo CNPJ para consulta de sua regularidade fiscal.

10.11. Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.

10.12. A regularidade do cadastramento e da habilitação das licitantes perante o SICAF será verificada mediante consulta on-line ao sistema.

10.13. Os documentos complementares exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, QUE NÃO ESTEJAM DISPONÍVEIS NO SICAF, deverão ser apresentados pelos licitantes, via ferramenta no sistema comprasnet, no prazo de 30 (trinta) minutos, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.14. Posteriormente, caso necessário, a critério do pregoeiro, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após encerrado o prazo para o encaminhamento via ferramenta no comprasnet.

10.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.17. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Presidente do TRE-MT homologará o procedimento licitatório.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário e os licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua(s) convocação(ões), para assinar(em) a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair(em) do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.1. Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante meio



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

eletrônico (e-mail), para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

13.3. Será formalizada Ata de Registro de Preços para o registro de todos os itens que compõe o lote constante no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor **e dos licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, observada a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, para formação de cadastro de reserva**, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.4. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva referido no item anterior será efetuada no caso de o licitante mais bem classificado **injustificadamente não assinar a ata no prazo e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente nos casos de cancelamento de registro.** (§ 4º do art.11 do Decreto nº 7.892/2013)

13.5. Se houver mais de um licitante que aceite cotar os materiais por preço igual ao do licitante mais bem colocado, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Conforme disposto no inciso II, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013, será incluído como anexo à Ata de Registro de Preços, o Cadastro de Reserva composto por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao registrado pelo licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

14.1.1. Na fase de Homologação, após verificado pelo sistema se há fornecedores aptos ao Cadastro de Reserva, a autoridade competente informará, via sistema, data/hora do fim do Cadastro de Reserva (prazo mínimo de 24hs) e convocará as licitantes;

14.1.2. O sistema enviará um e-mail às licitantes com propostas NÃO RECUSADAS para que elas possam aderir ao cadastro de reserva pelo preço do primeiro colocado;

14.1.3. O e-mail deverá conter, além da identificação da licitação/item, a quantidade que será fornecida pela empresa (obtida



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

da proposta do fornecedor), o preço e a data/hora fim do cadastro de reserva;

14.1.4. As licitantes convocadas registrarão o interesse de fazer parte do cadastro de reserva para a execução do objeto, ao mesmo preço do vencedor do certame;

14.1.5. As propostas em desconformidade com as exigências deste edital ou com preços unitários diferentes da proposta vencedora serão desconsideradas.

14.2. Compete exclusivamente ao licitante acompanhar a convocação no sistema eletrônico e registrar sua intenção de participar do cadastro de reserva dentro do prazo concedido pela autoridade competente, sob pena de não participação do procedimento;

14.3. A gestão do cadastro de reserva será feita pela autoridade competente e o referido cadastro poderá ser visualizado pelo cidadão na consulta pública de visualização de ata.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para retirar/aceitar a nota de EMPENHO, no prazo de 05 (cinco) dias, caso o TRE-MT entenda conveniente a contratação.

15.2. Previamente à emissão da nota de empenho, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para aceite/retirada da nota de empenho, a Administração poderá encaminhá-los para igual finalidade, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico (e-mail), para que sejam assinados e devolvidos (postados) no prazo de 05 (cinco) úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração. A solicitação poderá ser direcionada à Secretaria de Administração e Orçamento, por meio do e-mail: sao@tre-mt.jus.br.

15.5. Se o adjudicatário, antes da emissão da nota de empenho, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do termo de contrato, poderá ser



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16. DO PREÇO

16.1. O preço registrado não será objeto de reajuste, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17. DOS SERVIÇOS

17.1. O serviço está especificado no Termo de Referência compreende as seguintes etapas:

- 17.1.1.** Interligação frigogênica entre as unidades condensadora/evaporadora através de tubulações de cobre nas dimensões recomendadas pelo fabricante;
- 17.1.2.** Isolamento térmico das tubulações;
- 17.1.3.** Embutimento da tubulação e/ou cabos;
- 17.1.4.** Instalação física da unidade condensadora;
- 17.1.5.** Instalação física da unidade evaporadora;
- 17.1.6.** Interligação entre unidades;
- 17.1.7.** Suportação das tubulações;
- 17.1.8.** Carga de gás refrigerante;
- 17.1.9.** Partida inicial do equipamento visando testar o adequado funcionamento;
- 17.1.10.** Desmontagem e montagem de forro, onde houver;
- 17.1.11.** Serviço de alvenaria, quebra de parede, emassamento e reboco, pintura, e reposição de forro se necessário;
- 17.1.12.** Fazer ponto de dreno de cano em PVC, preferencialmente embutido. Dreno exposto, somente com aquiescência da Fiscalização;
- 17.1.13.** Fazer ponto de força monofásico 220volts;
- 17.1.14.** Fazer ponto de força bifásico ou trifásico 380 volts;
- 17.1.15.** Confecção e colocação de mão francesa para o evaporador;
- 17.1.16.** Confecção e colocação de mão francesa para o condensador;
- 17.1.17.** Pintura da mão francesa;
- 17.1.18.** Instalação do aparelho de ar condicionado;
- 17.1.19.** Recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, deverão ser feitas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços.

17.2. Os materiais a serem utilizados nas instalações devem ser novos, de classe, qualidade e grau adequados. Todo e qualquer procedimento



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

referente à fabricação, montagem, instalação e ensaios dos equipamentos e seus acessórios principais, deverão estar em conformidade com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

17.3. É facultado à empresa realizar vistoria nos locais onde serão executados os serviços, para conhecer todos os dados e identificar claramente as características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir na execução do objeto. A não realização de vistoria não exime a contratada da responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto, não sendo admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos que venham a dificultar ou a impedir a execução dos serviços.

17.4. A especificação técnica dos equipamentos a serem instalados e do material a ser utilizado na instalação constam nos capítulos 6 e 7 do Termo de Referência.

18. DOS PRAZOS

18.1. O prazo para instalação é de 10 (dez) dias corridos a contar da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério do fiscal. Em caso de atrasos, serão aplicadas glosa no pagamento mensal, conforme Acordo de Nível de Serviços.

18.2. A execução dos serviços poderá ser realizada nos dias úteis, feriados e finais de semana, com a anuência da Contratada, de acordo com a Ordem de Serviço expedida pelo Fiscal do Contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Para o fiel cumprimento da eventual avença, este Tribunal se obriga a:

- 19.1.1.** Pagar à empresa CONTRATADA, de acordo com o preço cotado, os prazos e as condições estipuladas no Termo de Referência;
- 19.1.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, comunicando à empresa os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 19.1.3.** Proceder às retenções, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes,



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

exceto para a empresa optante do "SIMPLES" que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

- 19.1.4.** Dirimir eventuais dúvidas da empresa CONTRATADA;
- 19.1.5.** Promover, através dos servidores designados pela Administração, as anotações em registro próprio das ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicar à empresa CONTRATADA os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 19.1.6.** Notificar, por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, a empresa sobre toda irregularidade constatada no fornecimento e na prestação dos serviços;
- 19.1.7.** Designar servidor para atuar como responsável pela fiscalização do contrato;
- 19.1.8.** Não exigir dos empregados da CONTRATADA, serviços estranhos às atividades específicas, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à CONTRATADA e a terceiros;
- 19.1.9.** Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste edital;
- 19.1.10.** Permitir ao pessoal técnico da Contratada livre acesso aos equipamentos objeto do contrato, para a execução das manutenções necessárias, no horário de expediente do Contratante;
- 19.1.11.** Proibir que pessoas não autorizadas pela Contratada ou pelo Contratante, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos objeto do contrato;
- 19.1.12.** Solicitar que o serviço recusado seja refeito;
- 19.1.13.** Convocar, a qualquer momento, os empregados da empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;
- 19.1.14.** Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços;
- 19.1.15.** Atestar as notas fiscais/faturas, correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Para o fiel cumprimento da eventual avença, este Tribunal se obriga a:

- 20.1.1.** Aceitar a nota de empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, partir da notificação via eletrônica ou comparecer neste Regional para a mesma finalidade, no mesmo prazo;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- 20.1.2.** Assumir Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços, promovendo as correções que se fizerem necessários no prazo máximo de 24 horas da notificação pelo fiscal, se comprovado problemas na instalação, conforme prazo estipulado no item 20.1.10;
- 20.1.3.** Executar as instalações por técnico em refrigeração e ar condicionado habilitado, com experiência no mercado;
- 20.1.4.** Repor qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
- 20.1.5.** Obedecer às normas técnicas – NBR – para os sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e suas respectivas alterações, bem como a Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde e suas respectivas alterações;
- 20.1.6.** Providenciar para que seus funcionários em serviço nas dependências da Contratante permaneçam uniformizados e com uso de EPI's exigidos na legislação específica, bem como utilizem rádio de comunicação quando necessário;
- 20.1.7.** Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a União de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto no artigo 70 e 71 da Lei 8666/93;
- 20.1.8.** Responder por todos os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas nas manutenções, materiais de consumo, insumos e mão de obra etc.;
- 20.1.9.** Permitir ao servidor da Contratada, responsável pela Fiscalização do contrato, o poder de sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas específicas ou técnicas usuais e que atentem contra sua segurança ou a de técnicos, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falta de Fiscalização da parte do Contratante eximirá a empresa das responsabilidades decorrentes do contrato, correndo por conta da mesma todas as despesas em razão dos serviços a desfazer ou refazer;
- 20.1.10.** Dar garantia total, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, inclusive se expirar a vigência contratual, de todos os materiais/peças fornecidos, instalados ou não (art. 26 do Código de Defesa do Consumidor) e de 01 (um) ano por todos os serviços executados;;
- 20.1.11.** Utilizar somente produtos que comprovadamente sejam considerados inofensivos ao meio ambiente e ao ser humano, não podendo sob nenhuma hipótese, ser alocadas nas casas de máquinas;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- 20.1.12.** Responsabilizar-se única e exclusivamente pela aquisição e integridade dos materiais/peças fornecidas conforme as disposições deste Termo de Referência, não assumindo, o Contratante além do custos destas quando explicito neste Termo de referência, qualquer co-responsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas suas dependências;
- 20.1.13.** Responsabilizar-se pela especificação dos materiais/peças de reposição fornecidos na forma deste Termo de Referência, não cabendo qualquer solidariedade, a exceção dos custos para o Contratante, advindos da necessidade de troca/devolução junto a fabricantes e/ou seus prepostos envolvendo mercadorias já adquiridas;
- 20.1.14.** Fornecer materiais/peças às instalações e equipamentos do Contratante obrigatoriamente novos e, quando for o caso, com prazo de garantia do fabricante em vigência;
- 20.1.15.** Não utilizar materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresse consentimento da Contratada, devidamente formalizado em relatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(s), sem quaisquer ônus para o Contratante;
- 20.1.16.** Assumir a garantia integral pelo prazo idêntico ao estabelecido pelo fabricante, na hipótese de emprego de materiais/peças com prazo de garantia do fabricante já vencidos, respeitando o prazo mínimo disposto no subitem anterior;
- 20.1.17.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da Contratada ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços.
- 20.1.18.** Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela Contratante, com correção e nos moldes em que previamente foram informados;
- 20.1.19.** Executar outras tarefas compatíveis com as atribuições necessárias à execução dos serviços constantes neste Termo de Referência;
- 20.1.20.** Informar, rapidamente, à Contratante quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos aos equipamentos.
- 20.1.21.** Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Contratante;

- 20.1.22.** Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de **05** (cinco) dias úteis, a contar da solicitação
- 20.1.23.** Observar as normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a equipamentos e/ou materiais específicos;
- 20.1.24.** Indicar, formalmente, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no Termo de Referência;
- 20.1.25.** Substituir qualquer profissional alocado para elaboração dos laudos previstos no Termo de Referência, cujo desempenho, conduta ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios aos serviços prestados ou ao interesse do serviço público;
- 20.1.26.** Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, levada a efeito por pessoa devidamente designada para este fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente;
- 20.1.27.** Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada, devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil;
- 20.1.28.** Responder às notificações no prazo de 48 horas, via e-mail ou ofício;
- 20.1.29.** Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências deste Tribunal;
- 20.1.30.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste termo de referência, sem prévia anuência do Tribunal;
- 20.1.31.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

20.1.32. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e da contratação a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, "Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)", "Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)", "Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

20.1.33. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, consoante o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços (ANEXO I-B), observando-se o seguinte:

21.1.1. O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação e adaptação as métricas;

21.1.2. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando este não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço.

21.1.3. As adequações no pagamento (glosas) estarão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita às sanções legais;

21.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** após a apresentação de nota fiscal eletrônica com todos os campos preenchidos, sem rasuras, juntamente com os relatórios de abastecimento e após a conferência e a atestação pelo servidor responsável pela fiscalização, mediante depósito bancário em conta da licitante contratada, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

21.3. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa CONTRATADA para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

começará a fluir a partir da reapresentação da nota fiscal escoimada do vício inicial.

21.4. Para que seja efetuado o pagamento a CONTRATADA deverá:

- a)** apresentar a nota fiscal correspondente, conforme último lance ofertado no pregão;
- b)** comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;
- c)** da Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

21.5. Para que as notas fiscais apresentadas possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

- a) a data de emissão da nota fiscal;
- b) o CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c) quantidade e especificação do serviço efetuado;
- d) o valor unitário e total de acordo com a nota de empenho;
- e) o número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

21.6. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

21.6.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do objeto, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

21.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante contratada enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou compensação financeira por atraso no pagamento.

21.8. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações ou glosas (ANS) devidas pelo Contratado.

21.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

21.9.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.9.2. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

21.9.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

21.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação, juntamente às notas fiscais/faturas, da Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

21.11. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;
- b) aplicação de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de **inexecução total**, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das glosas previstas nos Anexo I (Acordo de Níveis de Serviço), reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93
- c) aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor inadimplido, se ocorrer **inexecução parcial**, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93; sem prejuízo das glosas previstas nos Anexo I (Acordo de Níveis de Serviço), reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d.1) A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:
 - I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
 - II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

d.2) Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 22.10.

e) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93~;

f) aplicação de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, na hipótese de descumprimento dos prazos previstos nos **itens 10.9 e 13.1** deste edital;

g) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, na hipótese de a empresa não comprovar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no certame.

h) Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF: Aplicação desta sanção pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das seguintes condutas da CONTRATADA.

CONDUTA TÍPICA:	PENA: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de:
i. deixar de entregar documentação exigida para o certame	02 (dois) meses
ii. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	04 (quatro) meses
iii. apresentar documentação falsa exigida para	24 (vinte e quatro) meses



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

o certame	
iv. ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços	4 (quatro) meses
v. não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível	12 (doze) meses
vi. considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento	12 (doze) meses
vii. falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado	12 (doze) meses
viii. fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública	30 (trinta) meses
ix. comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações; e	30 (trinta) meses
x. cometer fraude fiscal	40 (quarenta) meses

22.2. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a Licitante será



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste documento;

22.3. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

22.4. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste Edital, facultada a defesa prévia da empresa CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

22.5. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após notificada por escrito, para comparecer na sede deste TRE-MT e assinar a ARP e, eventualmente, para retirar a nota de empenho, no mesmo prazo.

22.5.1. A ata de registro de preços poderá ser enviada à CONTRATADA, por meio eletrônico, para assinatura e devolução ao TRE-MT, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

22.5.2. No caso de encaminhamento da nota de empenho por meio de fac-símile ou e-mail, a empresa vencedora deverá encaminhar a confirmação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, no endereço eletrônico de envio ou por meio dos números 3362-8070 ou 3362-8104, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22.5.3. O descumprimento dos prazos previstos neste item anterior sujeitará a empresa a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

22.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.7. No caso da aplicação da penalidade de multa, se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for imposta dentro de 5 dias úteis, a contar da data da notificação do responsável, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União

22.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.9. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade dos fatos, a conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência, o dano causado à Administração, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

22.10. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

22.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no Diário Oficial da União.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregoeiros@tre-mt.jus.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste edital.

23.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

24.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

24.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.9. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

24.10. A apresentação de proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

24.11. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, observadas as regras do referido sistema.

24.12. As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

24.13. Em caráter complementar, as informações referidas no item 24.11 deste Edital, poderão ser divulgadas, também, no sítio do TRE/MT na internet, no endereço eletrônico www.tre-mt.jus.br.

24.14. Essas informações poderão ser obtidas, ainda, na Seção de Licitações e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados ou pelo telefone (65) 3362-8164/8105, no horário das 07h:30 às 13h:30 horas (horário de Cuiabá/MT).

24.15. Esta licitação poderá ser suspensa, revogada por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulada por ilegalidade, em qualquer tempo.

24.16. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.

24.17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

25. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1. Durante o período de vigência, a ata de registro de preços e as respectiva nota de empenho serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Chefe da Seção de Administração de Edifícios, titular ou substituto, devendo este:

- 25.1.1.** Solicitar a emissão de nota de empenho para execução dos serviços.
- 25.1.2.** Promover a avaliação e fiscalização dos serviços.
- 25.1.3.** Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento.
- 25.1.4.** Emitir, quando necessário, relatório circunstanciando acerca dos serviços executados, remetendo-o à Administração, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

25.1.5. Verificar o cumprimento das "Obrigações da Contratada".

25.2. O fiscal designado acumulará as funções de gesto da nota de empenho a ser emitida, conforme nos termos da Portaria nº 693/2011-Contratante.

25.3. Além do servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ata e da nota de empenho, a Contratante poderá contratar empresa do ramo para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

26. DOS ANEXOS

26.1. Constituem anexos deste Edital:

26.1.1. Anexo I: Termo de Referência;

26.1.2. Anexo I-A: Estimativa de Custos;

26.1.3. Anexo I-B: Acordo de Nível de Serviço;

26.1.4. Anexo I-C: Declaração de Opção de Não-Realização de Vistoria;

26.1.5. Anexo II: Modelo de Declaração;

26.1.6. Anexo III: Minuta da ARP.

27. DO FORO

27.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá, 14 de janeiro de 2019.

Nilson Fernando Gomes Bezerra

Diretor-geral do TRE/MT



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado tipo Split Hi-Wall de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

SUMÁRIO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

1.	<u>DO OBJETO</u>	38
2.	<u>DA JUSTIFICATIVA</u>	38
3.	<u>DA FINALIDADE</u>	38
4.	<u>DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO</u>	39
5.	<u>DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO</u>	39
6.	<u>DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS</u>	40
7.	<u>DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS MATERIAIS UTILIZADOS NA INSTALAÇÃO</u>	40
8.	<u>DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS</u>	41
9.	<u>DA HABILITAÇÃO</u>	41
10.	<u>DA PROPOSTA</u>	42
11.	<u>DA VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS</u>	42
12.	<u>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>	42
13.	<u>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</u>	44
14.	<u>DAS PENALIDADES</u>	45
15.	<u>DO PAGAMENTO</u>	47
16.	<u>DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS</u>	48
17.	<u>DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>	48
18.	<u>CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES</u>	48
	<u>ANEXO I-A</u>	50
	<u>PLANILHAS DE PREÇOS ESTIMADOS</u>	50
	<u>ANEXO I-B</u>	51
	<u>ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO</u>	51
	<u>ANEXO I-C</u>	53
	<u>TERMO DE VISTORIA PRÉVIA</u>	53



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000, do Decreto 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, apresentamos o presente Termo de Referência para subsidiar a administração do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso no Registro de Preços de serviços especializados de instalação de aparelhos de ar condicionado tipo Split Wi-Hall de diversas potências, existentes ou que venham a ser instalados nos prédios utilizados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso na Capital e no município de Várzea Grande/MT.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço de serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split de diversas potências, com fornecimento de materiais e insumos, nos prédios (locados, cedidos e próprios) da Justiça Eleitoral de Mato Grosso situados em Cuiabá e Várzea Grande, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

1.2. Para efeito de proposta, será considerado "instalação simples" aquela com até 5 (cinco) metros de cabo e/ou tubos de cobre, por unidade evaporadora, acima do qual será ressarcido à Contratada o valor do metro excedente dos materiais empregados nos termos dos valores ofertados na planilha de preços – Anexo I-A.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Necessidade de prover aos ambientes desta Justiça as condições adequadas de climatização, serviços estes desempenhados por profissionais cujas atribuições inexistem no quadro de pessoal do TRE/MT.

2.2. Os quantitativos de instalações constantes do Anexo I-A foram dimensionadas de acordo com o estoque de equipamentos disponíveis e, também, em conformidade com o constante do PAe Nº 5589/2017, cuja ARP Nº 12/2018 vige até 10/09/2019.

2.3. Quanto à tubulação excedente, o quantitativo estimado visa possibilitar a instalação das evaporadoras nas salas das unidades da Secretaria podendo conjugá-las com suas respectivas condensadoras (posicionadas no terraço), por exemplo.

2.4. A Seção de Patrimônio/CMP, informou as quantidades de aparelhos de ar condicionado split disponíveis em estoque nesta data, além da possibilidade de aquisição dos quantitativos disponíveis na ARP Nº 12/2018, cuja vigência vai até 10/09/2019 - PAe Nº 5589/2017: 05 aparelhos de 9.000 btu, 11 aparelhos de 12.000 btu, 16 aparelhos de 18.000 btus, 11 aparelhos de 24.000 btus, 11 aparelhos de 30.000 btus e 13 aparelhos de 36.000 btus.

3. DA FINALIDADE

3.1. Atender as demandas de instalação de aparelhos de ar condicionado, visando garantir a adequada climatização dos ambientes de trabalho.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. A modalidade de licitação será Pregão, na forma eletrônica e por meio do Sistema de Registro de Preços, considerando não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, em conformidade com o Art. 3º, I e IV, Decreto 7.892/2013, de 23/01/2013.

4.2. Os contratos a serem firmados com os titulares das Atas de Registro de Preços terão suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelos Decretos 5.450/2005 7.892/13.

5. DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

5.1. O processo de instalação dos aparelhos de ar condicionado consiste nas seguintes etapas:

- 5.1.1. Interligação frigogênica entre as unidades condensadora/evaporadora através de tubulações de cobre nas dimensões recomendadas pelo fabricante;
- 5.1.2. Isolamento térmico das tubulações;
- 5.1.3. Embutimento da tubulação e/ou cabos;
- 5.1.4. Instalação física da unidade condensadora;
- 5.1.5. Instalação física da unidade evaporadora;
- 5.1.6. Interligação entre unidades;
- 5.1.7. Suportação das tubulações;
- 5.1.8. Carga de gás refrigerante;
- 5.1.9. Partida inicial do equipamento visando testar o adequado funcionamento;
- 5.1.10. Desmontagem e montagem de forro, onde houver;
- 5.1.11. Serviço de alvenaria, quebra de parede, emassamento e reboco, pintura, e reposição de forro se necessário;
- 5.1.12. Fazer ponto de dreno de cano em PVC, preferencialmente embutido. Dreno exposto, somente com aquiescência da Fiscalização;
- 5.1.13. Fazer ponto de força monofásico 220volts;
- 5.1.14. Fazer ponto de força bifásico ou trifásico 380 volts;
- 5.1.15. Confecção e colocação de mão francesa para o evaporador;
- 5.1.16. Confecção e colocação de mão francesa para o condensador;
- 5.1.17. Pintura da mão francesa;
- 5.1.18. Instalação do aparelho de ar condicionado;
- 5.1.19. Recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, deverão ser feitas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços.

5.2. Os materiais a serem utilizados nas instalações devem ser novos, de classe, qualidade e grau adequados. Todo e qualquer procedimento referente à fabricação, montagem, instalação e ensaios dos equipamentos e seus acessórios principais, deverão estar em conformidade com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

5.3. É facultado à empresa realizar vistoria nos locais onde serão executados os serviços, para conhecer todos os dados e identificar claramente as características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir na execução do objeto. A não realização de vistoria não exime a contratada da responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto, não sendo admitidas declarações posteriores de



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

desconhecimento de fatos que venham a dificultar ou a impedir a execução dos serviços.

6. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS

6.1. Condicionador de ar Split Hi-Wall, ciclo frio, capacidade de 18.000 até 60.000 BTU's, versão frio, tensão 220V, compressor rotativo.

7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS MATERIAIS UTILIZADOS NA INSTALAÇÃO

7.1. DOS CIRCUITOS ELÉTRICOS: cada aparelho instalado deve ter seu circuito elétrico independente com aterramento do prédio, de responsabilidade da contratada.

7.2. Utilizar cabos dimensionados segundo a norma NBR-5410 - ABNT, e utilizar isolamento de no mínimo 0,6kV anti-chama.

7.3. A rede elétrica de alimentação dos equipamentos deverá passar por dentro das tubulações (eletrodutos e eletrocalhas) existentes ou, na impossibilidade a Contratada deverá executar nova via. Somente será permitida a utilização de instalação elétrica aparente quando autorizado pelo Fiscal do contrato.

7.4. A identificação dos circuitos nos quadros deverá ser atualizada.

7.5. Deverá ser executado o equilíbrio de fases das cargas instaladas, de forma a evitar desequilíbrios que resultem em correntes elétricas elevadas no neutro da instalação.

7.6. **DAS FIXAÇÕES:** Deverão ser utilizados fixadores apropriados para tubulação e para as unidades evaporadoras de forma a suportar as cargas estáticas e dinâmicas e minimizar as vibrações.

7.7. As estruturas de apoio de parede das unidades condensadoras de 36.000 a 60.000 BTU/h deverão ser confeccionadas em cantoneira de 75 x 75 mm e espessura de 5mm, devendo ser fixadas por conjunto bucha metálica e parafuso de 60 x 8 mm de diâmetro.

7.8. **DOS ISOLAMENTOS:** as tubulações de retorno e de drenagem deverão ser isoladas termicamente, mediante a utilização de calhas em espuma elastomérica de forma a não haver condensação.

7.9. **DAS INTERLIGAÇÕES FRIGORÍGENAS ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORAS:** as interligações entre as unidades condensadoras e evaporadoras serão feitas por intermédio de tubos de cobre, sendo uma linha de líquido e uma de sucção para cada unidade condensadora.

7.10. Para a carga de gás deverão ser utilizados manômetros específicos para o tipo de gás dos equipamentos de ar-condicionado.

7.11. Deverá ser utilizado equipamento eletrônico de detecção de vazamentos na rede frigorígena.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

7.12. DAS INTERLIGAÇÕES: deverão ser feitas, logo após as soldagens, vácuo de até 200µmHg durante 2 horas e quebrando-o duas vezes com Nitrogênio (N₂) seco e verificando possíveis entradas de ar.

- a) As interligações das tubulações entre as unidades condensadoras e evaporadoras deverão ser envelopadas com material isolante térmico termotubo, com o objetivo de evitar condensações indesejáveis, quando necessária a metragem de tubulação será de 10m a 35m ou de 5m a 15m.
- b) As tubulações deverão ser presas com braçadeiras tipo "D" e isoladas com borracha para prevenir possíveis vazamentos futuros, devido às vibrações durante seu funcionamento.
- c) O acabamento das tubulações de interligação entre máquinas deverá ser impecável do ponto de vista estético e duradouro do ponto de vista funcional.
- d) A conexão das tubulações deverá ser realizada com ferramentas adequadas, de forma a garantir os torques de aperto corretos.

7.13. Não deverá ser permitida a entrada de poeira, materiais estranhos, ar ou umidade no sistema de condicionamento do ar.

7.14. A conexão da tubulação com a unidade externa deverá ser realizada com o máximo de atenção, ferramentas de precisão e limpeza máxima.

7.15. DO SISTEMA DE DRENAGEM: o sistema de drenagem deverá utilizar tubulação em PVC Rígido, encaminhando para o ponto de drenagem pluvial mais próximo. Onde a tubulação de drenagem do condensador estiver no ambiente climatizado, a mesma deverá possuir isolamento térmico.

7.16. Não será admitido que a saída do dreno desague em áreas impermeáveis da edificação.

8. DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

8.1. O prazo para instalação é de 10 (dez) dias corridos a contar da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério do fiscal. Em caso de atrasos, serão aplicadas glosa no pagamento mensal, conforme Acordo de Nível de Serviços.

8.2. A execução dos serviços poderá ser realizada nos dias úteis, feriados e finais de semana, com a anuência da Contratada, de acordo com a Ordem de Serviço expedida pelo Fiscal do Contrato.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. As licitantes deverão apresentar Declaração de que possui equipe com profissionais habilitados à execução dos serviços, indicando o Engenheiro Mecânico que será o Responsável Técnico e comprovando registro profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

9.2. As licitantes deverão apresentar pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou de direito



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

privado que comprove a execução satisfatória de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado.

9.3. As empresas proponentes **poderão** realizar vistoria no local de prestação dos serviços, visando tomar conhecimento de todas as condições físicas para o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

9.4. A vistoria deverá ser agendada junto à Seção de Administração de Edifício, através dos telefones (65) 3362-8159 / 3362-8173, no horário de 07h:30 às 13h:30, de segunda a sexta-feira.

10. DA PROPOSTA

10.1. As licitantes deverão apresentar proposta de preços conforme modelos de Anexos I-A deste Termo de Referência.

10.2. No valor da proposta deverão estar inclusos todos os demais despesas e custos relacionados com instalação dos equipamentos, a exemplo de remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com o empregados envolvidos na prestação do serviço, materiais de limpeza, equipamentos, peças (quando de obrigação da contratada), componentes e todos os demais custos diretos e indiretos.

10.3. Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência, apresentar O MENOR VALOR GLOBAL para a prestação do serviço.

10.4. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas na contratação.

11. DA VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços, promovendo as correções que se fizerem necessários no prazo máximo de 24 horas da notificação pelo fiscal, se comprovado problemas na instalação, conforme prazo estipulado no item 12.9;

12.2. Executar as instalações por técnico em refrigeração e ar condicionado habilitado, com experiência no mercado;

12.3. Repor qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;

12.4. Obedecer às normas técnicas – NBR – para os sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e suas respectivas alterações, bem como a Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde e suas respectivas alterações;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

12.5. Providenciar para que seus funcionários em serviço nas dependências da Contratante permaneçam uniformizados e com uso de EPI's exigidos na legislação específica, bem como utilizem rádio de comunicação quando necessário;

12.6. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a União de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto no artigo 70 e 71 da Lei 8666/93;

12.7. Responder por todos os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas nas manutenções, materiais de consumo, insumos e mão de obra etc.;

12.8. Permitir ao servidor da Contratada, responsável pela Fiscalização do contrato, o poder de sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas específicas ou técnicas usuais e que atentem contra sua segurança ou a de técnicos, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falta de Fiscalização da parte do Contratante eximirá a empresa das responsabilidades decorrentes do contrato, correndo por conta da mesma todas as despesas em razão dos serviços a desfazer ou refazer;

12.9. Dar garantia total, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, inclusive se expirar a vigência contratual, de todos os materiais/peças fornecidos, instalados ou não (art. 26 do Código de Defesa do Consumidor) e de 01 (um) ano por todos os serviços executados;

12.10. Utilizar somente produtos que comprovadamente sejam considerados inofensivos ao meio ambiente e ao ser humano, não podendo sob nenhuma hipótese, ser alocadas nas casas de máquinas;

12.11. Responsabilizar-se única e exclusivamente pela aquisição e integridade dos materiais/peças fornecidas conforme as disposições deste Termo de Referência, não assumindo, o Contratante além do custos destas quando explícito neste Termo de referência, qualquer co-responsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas suas dependências;

12.12. Responsabilizar-se pela especificação dos materiais/peças de reposição fornecidos na forma deste Termo de Referência, não cabendo qualquer solidariedade, a exceção dos custos para o Contratante, advindos da necessidade de troca/devolução junto a fabricantes e/ou seus prepostos envolvendo mercadorias já adquiridas;

12.13. Fornecer materiais/peças às instalações e equipamentos do Contratante obrigatoriamente novos e, quando for o caso, com prazo de garantia do fabricante em vigência;

12.14. Não utilizar materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresse consentimento da Contratada, devidamente formalizado em relatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(s), sem quaisquer ônus para o Contratante;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

12.15. Assumir a garantia integral pelo prazo idêntico ao estabelecido pelo fabricante, na hipótese de emprego de materiais/peças com prazo de garantia do fabricante já vencidos, respeitando o prazo mínimo disposto no subitem anterior;

12.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da Contratada ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços.

12.17. Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela Contratante, com correção e nos moldes em que previamente foram informados;

12.18. Executar outras tarefas compatíveis com as atribuições necessárias à execução dos serviços constantes neste Termo de Referência;

12.19. Informar, rapidamente, à Contratante quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos aos equipamentos.

12.20. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Contratante;

12.21. Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Promover o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços contratados, notificando à Contratada sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

13.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato a ser avençado;

13.3. Propiciar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

13.4. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

13.5. Permitir ao pessoal técnico da Contratada livre acesso aos equipamentos objeto do contrato, para a execução das manutenções necessárias, no horário de expediente do Contratante;

13.6. Proibir que pessoas não autorizadas pela Contratada ou pelo Contratante, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos objeto do contrato;

13.7. Solicitar que o serviço recusado seja refeito;

13.8. Convocar, a qualquer momento, os empregados da empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

13.9. Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços;

13.10. Atestar as notas fiscais/faturas, correspondentes e Fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Caso a empresa não assine o contrato, deverá pagar 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado da contratação, sem prejuízo de outras penalidades.

14.2. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço do Contratante.

14.2.2. Aplicação de multa administrativa da ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor inadimplido, se ocorrer Inexecução Parcial, sem prejuízo das glosas previstas no Acordo de Nível de Serviço, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

14.2.3. Aplicação de multa administrativa da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nas hipóteses de Inexecução Total, sem prejuízo das glosas previstas no Acordo de Nível de Serviço, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

14.2.4. No caso de inexecução total do contrato, será aplicada a penalidade de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

14.2.4.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

14.2.4.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 14.5.

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

14.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF: Aplicação desta sanção pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das seguintes condutas da CONTRATADA.

CONDUTA TÍPICA:	PENA: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de:
xi. deixar de entregar documentação exigida para o certame	02 (dois) meses
xii. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	04 (quatro) meses
xiii. apresentar documentação falsa exigida para o certame	24 (vinte e quatro) meses
xiv. ensejar o retardamento da execução do certame, considerada este qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços	4 (quatro) meses
xv. não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível	12 (doze) meses
xvi. considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento	12 (doze) meses
xvii. falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado	12 (doze) meses
xviii. fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública	30 (trinta) meses



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

xix. comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações; e	30 (trinta) meses
xx. cometer fraude fiscal	41 (quarenta) meses

14.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a Licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste documento.

14.4. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

14.5. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade dos fatos, a conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência, o dano causado à Administração, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço.

15.2. O valor do pagamento será calculado mediante os serviços prestados de acordo com valores estabelecidos na proposta de preços deduzidas as glosas que porventura ocorrerem.

15.3. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando este não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço.

15.4. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, até o 30º (trigésimo) dia posterior ao encaminhamento da nota Fiscal/fatura, com todos os



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

15.5. O prazo referido no item anterior será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

15.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93.

15.7. A nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado e Fiscalizado por servidor do Contratante, a ser designado posteriormente, devendo este:

16.1.1. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços.

16.1.2. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

16.1.3. Emitir, quando necessário, relatório circunstanciando acerca dos serviços executados, remetendo-o à Administração, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

16.2. Independentemente do Fiscal, poderá ser designada a figura do Gestor do Contrato, conforme nos termos da Portaria nº 693/2011-Contratante.

16.3. Além do servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a Contratante poderá contratar empresa do ramo para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços e do fornecimento de peças, de obrigação da contratante, aqui tratados correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral.

18. DAS CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES

18.1. As Licitantes poderão realizar visita técnica às dependências do Contratante para dirimir eventuais dúvidas, proceder a medições e verificar as instalações e equipamentos e consultar os projetos, cujas cópias, por medida de segurança, somente serão fornecidas à Contratada, o que implica na aceitação tácita de reconhecimento dos equipamentos e máquinas no estado em que se apresentarem no início do contrato.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

18.2. As dúvidas em relação a estes parâmetros e especificações podem ser sanadas junto à Coordenadoria de Serviços Gerais, por escrito ou pelo telefone 3362-8159 e 3362-8173, no horário das 12:00 às 18:00 horas (horário de Cuiabá).

Cuiabá-MT, 02 de janeiro de 2019.

Avanir de Carvalho Corrêa
Chefe da SAE

Richardson de Jesus Amaral Mello
Coordenador de Serviços Gerais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO I-A

PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS

Serviço	Quant. anual estimada	Valor Unitário	Valor Total Anual
A - Instalação simples de aparelho condicionador de ar split Hi-Wall de até 18.000 BTU's com até 5 metros de tubulação	30	418,91	12.567,38
B – Metro excedente de tubulação para instalação de aparelho condicionador de ar split Hi-Wall de até 18.000 BTU's	100	67,23	6.722,50
C - Instalação simples de aparelho condicionador de ar split Hi-Wall de 24.000 BTU's a 36.000 BTU's com até 5 metros de tubulação	30	558,68	16.760,25
D – Metro excedente de tubulação para instalação de aparelho condicionador de split Hi-Wall de 24.000 BTU's a 36.000 BTU's	100	78,54	7.853,75
E - Instalação simples de aparelho condicionador de ar split Hi-Wall de 48.000 BTU's a 60.000 BTU's com até 5 metros de tubulação	30	918,48	27.554,25
F – Metro excedente de tubulação para instalação de aparelho condicionador de ar split Hi-Wall de 48.000 BTU's a 60.000 BTU's	100	97,92	9.792,25
G - VALOR GLOBAL ESTIMADO (A+B+C+D+E+F)			81.250,38

ESCLARECIMENTOS:

- I. Preços coletados pela Seção de Gerenciamento de Compras do TRE/MT;
- II. No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos relacionados com a com os serviços objeto da contratação, conforme descrito neste Termo de Referência.
- III. Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência, apresentar O **MENOR VALOR GLOBAL ESTIMADO**.
- IV. As quantidades apresentadas acima são estimativas para formação do preço, não ensejando obrigação de contratação.
- V. **Para efeito de pagamento, a Contratada será remunerada com base no valor das instalações efetivamente executadas e atestadas pela Fiscalização, conforme Acordo de Nível de Serviço.**
- VI. **Para efeitos do Acordo de Nível de Serviço, o prazo para a execução será encerrado (10 dias corridos) após o ateste da regularidade dos serviços executados pela Fiscalização.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO I-B

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, CNPJ nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Hist. Rubens de Mendonça, nº 4750, bairro Bosque da Saúde, nesta Capital, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em equência denominada simplesmente Contratante; e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada simplesmente Contratada, firmam o presente Acordo de Nível de Serviços, como anexo ao contrato de prestação de serviços de instalação de equipamentos de ar condicionado Split de propriedade da Contratante.

1. Definição: Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
2. Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.
3. Forma de avaliação: definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de grau de correspondência de 1 a 5, de acordo com os Indicativos de metas a cumprir, compreendendo glosas de 0,2% a 2,00% do valor contratado.
4. Apuração: ao final de cada período de apuração, a Fiscalização do contrato preencherá a planilha de cálculo do índice global e a encaminhará ao preposto da contratada para conhecimento do valor a ser recebido no mês, ajustado ao cumprimento das metas conforme item 6 deste acordo e adoção das medidas recomendadas, se houver.
5. Sanções: embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que, quando o percentual de glosas no mês for superior a 10% (dez por cento), caracterizar-se-á Inexecução Parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação de multa da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor, desde que não seja cabível sanção mais grave, ou de sanção pecuniária na reincidência.
6. Indicativos e respectivos índices:

Tabela 1



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	APLICABILIDADE
1	1,00 %	Sobre o valor mensal
2	2,00 %	Sobre o valor mensal
3	2,50 %	Sobre o valor mensal
4	3,00 %	Sobre o valor mensal
5	5,00 %	Sobre o valor mensal

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de executar as tarefas definidas em contrato, após regular notificação.	3	Por dia
2	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO sem motivo justificado, em até 48 horas .	2	Por ocorrência e por dia após 48 h
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	4	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	2	Por dia
5	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por ocorrência
6	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por dia
7	Deixar de fornecer materiais, equipamentos necessários ao desenvolvimento das tarefas e/ou solicitados pelo fiscal dentro do prazo.	2	Por dia de atraso no fornecimento
8	Deixar de cumprir demais obrigações previstas em contrato ou no certame licitatório.	5	Por ocorrência

O pagamento ficará vinculado ao cumprimento do Nível de Serviço definido neste Anexo.

$$VPM = SSE - TGM$$

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês

SSE = Soma dos Serviços Executados no mês

TGM = Total de Glosas e Multas no Mês



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO I-C

TERMO DE VISTORIA PRÉVIA

A licitante (razão social da empresa), CNPJ nº, localizada à..... DECLARA, sob as penas da lei, ter vistoriado, por intermédio de seu representante, as instalações do Contratante a fim de tomar conhecimento do funcionamento e dos equipamentos de climatização central do edifício sede e do prédio anexo Casa da Democracia, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2019.

Local e data:

(assinatura e identificação do representante da empresa)

Vistoriado em ____/____/____

(assinatura do servidor do TRE-MT)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO I-D

DECLARAÇÃO PARA OPÇÃO DE NÃO-REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, na qualidade de representante da empresa _____, CNPJ nº _____, que a empresa supracitada entende não ser necessário realizar vistoria nos locais onde haverá execução do objeto do Pregão Nº 04/2019, Processo Administrativo n. **7131/2018**, cujo objeto é a escolha de proposta mais vantajosa para o registro de preços, para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado tipo Split Wi-Hall de diversas potências, existentes ou que venham a ser instalados nos prédios utilizados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso na Capital e no município de Várzea Grande/MT.

Declaro, por fim, que encontro-me ciente de que em nenhuma hipótese a Administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento do local e condições de prestação dos serviços.

_____(Localidade)_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do responsável pela Empresa)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO II

MODELO DE "DECLARAÇÃO"

A.....(razão social da empresa), CNPJ n.º....., localizada à por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico n.º 04/2019, declara, sob as penas da lei, que:

Em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal.

Local e data,

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO IV – MINUTA DA ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. ___/2019
Processo Administrativo n. 7131/2018.
Pregão nº 04/2019

Aos ____ dias do mês de _____ do ano 2019, a União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso** – TRE-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, CEP: 78049-941, em Cuiabá/MT, doravante designado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, representado neste ato por seu Diretor Geral, Senhor _____, brasileiro, casado, servidor público federal, portador do RG n.º 19.386.221 – SSP/SP e do CPF n.º 603.782.201-87, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria da Presidência nº 306/2015, publicada no DEJE do dia _____, e conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria, resolve registrar os preços da empresa classificada em primeiro lugar, por item, assim como as empresas que após a fase competitiva concordaram em formar o **cadastro de reserva** conforme o art. 10 do Decreto nº 7.892/2013, para futura e eventual prestação serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split, observadas as disposições contidas na Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 7.892/2013, e subsidiariamente na Lei n. 8.66/93, e no Processo Administrativo Eletrônico n. 7131/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusula e condições gerais para o registro de preços, objetivando a contratação eventual e futura de empresa para prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split de diversas potências, com fornecimento de materiais e insumos, nos prédios (locados, cedidos e próprios) da Justiça Eleitoral de Mato Grosso situados em Cuiabá e Várzea Grande, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste edital, cujo quantitativos, especificações, preços e fornecimentos foram previamente definidos, através dos procedimentos licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

A partir desta data, ficam registrados neste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso os preços relacionados no Anexo I desta Ata, observado o compromisso de fornecimento do objeto desta Ata, nas condições estabelecidas no ato convocatório e Anexos.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DA ADESÃO E DA FISCALIZAÇÃO DESTA ARP

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo TRE-MT através de celebração EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico e Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O quantitativo a ser contratado será definido pelo ocupante do cargo de **Chefe da Seção de Administração de Edifícios** do TRE-MT, titular ou substituto, que ficam, desde já, designados para fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata, nos termos do disposto no tópico 25 do Edital de Licitação, em epígrafe.

Parágrafo Segundo – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

Parágrafo Terceiro – Esta ARP não comporta adesões por parte de outros órgãos da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao TRE-MT convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

Parágrafo primeiro – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Órgão Gerenciado poderá cancelar o registro.

Parágrafo segundo – Durante o período de validade da Ata, os preços registrados não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, e obedecidas as disposições do art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado, sem prejuízo das penalidades previstas, quando:

- a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** não aceitar aumentar o desconto registrado na hipótese de se tornarem inferiores aos praticados no mercado;
- c)** não receber/retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador, sem justificativa aceitável;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

d) houver razões de interesse público.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo cancelamento dos preços registrados, a empresa será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da respectiva ata.

Parágrafo Quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Quinto - A solicitação da empresa para o cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita, facultando-se a este Tribunal neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste termo de referência.

Parágrafo Sexto - Havendo o cancelamento dos preços registrados cessarão todas as atividades da empresa, relativas à contratação.

Parágrafo Sétimo - Caso este Tribunal não se utilize da prerrogativa de cancelar a ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia ___ de _____ de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram a presente Ata, independente de transcrição, o edital do pregão em epígrafe e seus Anexos, bem como a proposta da empresa.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pertinente, em especial o Decreto nº 7.892/2013, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Cuiabá-MT, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, o presente instrumento e o fornecedor registrados assina o respectivo anexo, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

TRE-MT:

ANEXO I DOS ITENS REGISTRADOS E DO FORNECEDOR

**CNPJ:
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:**

Serviço	Quant. ANUAL Estimada	Valor Unitário	Valor Total Anual
A - Instalação simples de aparelho condicionador de ar split Hi-Wall de até 18.000 BTU's com até 5 metros de tubulação	30		
B – Metro excedente de tubulação para instalação de aparelho condicionador de ar split Hi-Wall de até 18.000 BTU's	100		
C - Instalação simples de aparelho condicionador de ar split Hi-Wall de 24.000 BTU's a 36.000 BTU's com até 5 metros de tubulação	30		
D – Metro excedente de tubulação para instalação de aparelho condicionador de split Hi-Wall de 24.000 BTU's a 36.000 BTU's	100		
E - Instalação simples de aparelho condicionador de ar split Hi-Wall de 48.000 BTU's a 60.000 BTU's com até 5 metros de tubulação	30		
F – Metro excedente de tubulação para instalação de aparelho condicionador de ar split Hi-Wall de 48.000 BTU's a 60.000 BTU's	100		
G - VALOR GLOBAL ESTIMADO (A+B+C+D+E+F)			

Valor total por fornecedor

Anexo II – CADASTRO DE RESERVA